

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Rodrigo de Castro)

Concede benefícios fiscais do Imposto sobre a Renda, do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados a empresas industriais em municípios com até quinze mil habitantes.

O Congresso Nacional decreta:.

Art. 1º As empresas industriais que se instalarem em municípios com até quinze mil habitantes poderão usufruir dos seguintes benefícios fiscais:

I – redução de cinquenta por cento do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre veículos, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento a ser instalado nos municípios referidos no *caput*,

II – redução em cinquenta por cento, por cinco anos, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica devido pelo estabelecimento instalado em município enquadrado nas condições do *caput*, desde que nele mantenha as atividades operacionais.

Parágrafo único. Poderá usufruir do benefício previsto no inciso II deste artigo o estabelecimento de empresa industrial sediado em município com até quinze mil habitantes e que nele mantenha suas atividades operacionais.

Art. 2º O contribuinte que efetuar as deduções é responsável por quaisquer irregularidades resultantes dos projetos executados na forma desta Lei.

Art. 3º Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, será aplicada, ao contribuinte, a multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

Art. 4º O direito aos benefícios fiscais previstos nesta lei será reconhecido pela Delegacia da Receita Federal a que estiver jurisdicionado o contribuinte.

Parágrafo único. A concessão ou reconhecimento de qualquer dedução com base nesta Lei fica condicionado à comprovação pelo contribuinte da quitação de tributos e contribuições federais.

Art. 5º Os benefícios fiscais previstos nesta Lei vigorarão até o último dia útil do décimo ano subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Submetemos à apreciação do Congresso Nacional o presente Projeto de lei que concede benefícios fiscais às empresas que instalarem estabelecimentos industriais em municípios com até quinze mil habitantes, bem como àquelas que, já estabelecidas, mantenham atividades operacionais em referidos municípios.

Às que vierem a se instalar, propõe-se conceder uma ajuda na formação do ativo imobilizado, por meio da redução de 50% do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados. A estas, e às já instaladas, como fator de maturação dos investimentos e equilíbrio concorrencial, propõe-se conceder, por cinco anos, redução de 50% do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, referente ao estabelecimento instalado no município-alvo.

A proposta visa a incentivar o crescimento desses municípios e a oferta de empregos e renda aos cidadãos que neles vivem, evitando-se, com isso, o “inchaço” das grandes cidades brasileiras.

Por se tratar de proposta com grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2010

Deputado Rodrigo de Castro